



# Prefeitura Municipal de Jardim

## Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 60

- 5.1 - Veículo **tipo passeio** ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, com **quilometragem estimada mês**, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO.
- 5.2 - Veículo **tipo caminhão baú**, 2 toneladas, com **quilometragem estimada mês**, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO.
- 5.3 - Veículo **tipo van/minibus**, no mínimo 16 lugares, sendo 15 (passageiro) mais o 1 (motorista), teto alto, motor com potência mínima de 130cv diesel, direção hidráulica/elétrica, tração dianteira ou traseira, cambio sincronizado com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros, porta traseira dupla e lateral direita, tacógrafo, trava de segurança, com **quilometragem estimada mês**, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao transporte de pessoas para hemodiálise fora do Município de Jardim/CE.
- 5.4 - **Veículo/van tipo furgão**, veículo de carga, refrigerado, diesel, ar condicionado, capacidade para 03 (três) pessoas incluindo o motorista, com no mínimo de 130 cv de potência, direção hidráulica ou elétrica, com **quilometragem estimada mês**, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, com características específicas para o transporte de medicamentos.

### **6 - DAS NORMAS APLICÁVEIS CONDIÇÕES DOS VEICULOS**

- 6.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.
- 6.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.
- 6.3 - Os veículos que compõe os lotes, além de todos, terem boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente.
- 6.4 - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- 6.5 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, **tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários**.
- 6.6 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.
- 6.7 - As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.
- 6.8 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria contratante, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
- 6.9 - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.
- 6.10 - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários especificados neste instrumento, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.